

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº _____
De _____ / _____ / _____



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

DECISAO Nº 042/2015 – TRIBUNAL PLENO

1-Processo TCE nº 1508/2014.

Apensos: Processos nº 1285/2014 (2 vols.), 1355/2014 (2 vols.), 1371/2014, 1372/2014 e 1382/2014.

2- Assunto: Representação.

3-Representante: Srs. Adailson Tavares da Silva, José Adenilton Silva dos Santos, Paulo Immig e Aluizio Souza Viegas.

4-Representado: Superintendência de Transportes Urbanos – SMTU.

5-Objeto: Suspensão do Edital relativo à Concorrência Pública nº 001/2014 – CEL/SMTU.

6 - Decisão Preliminar: nº 326/2014, Tribunal Pleno (fls. 199/200).

7-Procurador de Contas oficiante no processo: Dr. Evanildo Santana Bragança.

8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Representação.

Manutenção da Liminar. Suspensão imediata da venda do Edital. Remessa dos autos ao órgão Técnico e MPC. Determinação à SEPLENO.

9- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelos arts. 9º, I e 11, IV, "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento oral proferido em sessão pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:

9.1- Manter a liminar;

9.2- Determinar a imediata suspensão da venda do Edital;

9.3- Determinar a remessa dos autos ao Órgão Técnico e ao Ministério Público de Contas para pronunciamento no prazo de 48 (quarenta e oitos) horas, respectivamente, sobre a documentação encaminhada pela SMTU;

9.4- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que officie com urgência à SMTU sobre a Decisão desta Corte.

10- Ata: 1ª Sessão Extrapauta – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 18 de março de 2015.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº _____
De _____ / _____ / _____



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

DECISAO Nº 042/2015 – TRIBUNAL PLENO

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador-Geral

MCS/Decisório feito de acordo com a Resolução nº 30/2012-TCE/AM – SPEDE.